



Número: **0000565-63.2021.2.00.0515**

Classe: **CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região**

Última distribuição : **20/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Requerimento da Parte**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AV STRUTZ CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (CORRIGENTE)		THALYTA NEVES STOCCO (ADVOGADO)	
Claudinei Zapata Marques (CORRIGIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
638959	21/07/2021 18:13	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

Processo nº 0000565-23.2021.2.00.0515 - CorPar

Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 15ª Região

**CORRIGENTE:** A.V. STRUTZ CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Adv. Dr. William Nagib Filho, OAB/SP 132.840

**CORRIGENDO:** Desembargador do Trabalho Claudinei Zapata Marques

***CORREIÇÃO PARCIAL. ATO PRATICADO POR DESEMBARGADOR DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA REGIONAL. MEDIDA INCABÍVEL. INDEFERIMENTO LIMINAR.***

*Na forma das disposições regimentais alusivas à matéria, a intervenção da Corregedoria Regional só é admissível com relação a atos praticados por Juízes de primeira instância. Em tendo sido a pretensão correicional deduzida em face de atos praticados por Desembargador do Trabalho e por Órgão Colegiado de Segunda Instância, é de se concluir pelo seu descabimento, o que autoriza o indeferimento liminar da medida correicional.*

Trata-se de Correição Parcial apresentada por A. V. Strutz Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. em face de ato praticado pelo Desembargador do Trabalho Claudinei Zapata Marques na condição de Relator do processo nº AIRO 0010465-98.2020.5.15.0010, em curso perante a 8ª Câmara deste Tribunal, e no qual a Corrigente figura como Agravante.

Relata, em breve síntese, que a Colenda Turma teria incorrido em erro de procedimento ao encaminhar para julgamento do colegiado embargos declaratórios interpostos em face de decisão monocrática do Exmo. Desembargador Relator, que havia indeferido à Corrigente a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, o que caracteriza cerceamento de defesa.

Requer, assim, a intervenção correicional para que seja determinada a imediata suspensão do processo, e, posteriormente, a cassação definitiva das decisões impugnadas.

Junta procuração e documentos.

**É o relatório. DECIDE-SE:**

À vista do teor das pretensões deduzidas, cabe recordar que, conforme inciso V, artigo 29 do Regimento Interno deste Tribunal, é atribuição do Corregedor:

***“V - processar contra ato ou despacho de Juiz de primeira instância a correição parcial requerida pela parte e, se admitida, julgá-la no prazo de dez dias, após a instrução.”*** (sem destaque no original)

Assim sendo, a mera literalidade dos pedidos formulados mostra que as pretensões da Corrigente são incabíveis, visto que, conforme dicção regimental, somente atos praticados por Juízes de primeiro grau podem ser submetidos ao crivo censório desta Corregedoria Regional.

Desta forma, como o objeto da Correição Parcial apresentada compreende atos praticados por Desembargador do Trabalho e por Órgão Colegiado de Segunda Instância, configura-se manifestamente incabível a análise dos fatos por parte desta Corregedoria Regional, o que enseja a rejeição liminar desta medida correicional, tal como autorizado pelo parágrafo único do artigo 37 do Regimento Interno:

***“Parágrafo único. A petição poderá ser liminarmente indeferida se não preenchidos os requisitos do art. 36 ou se o pedido for manifestamente intempestivo ou descabido.”***

Ante o exposto, **INDEFIRO LIMINARMENTE** esta Correição Parcial, com fulcro no parágrafo único acima transcrito.

Remeta-se cópia da decisão ao Excelentíssimo Desembargador Relator, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 21 de julho de 2021.



**ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**  
Desembargadora Corregedora Regional

